



LEI Nº 1.256 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 19/08/2022
[Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo Poder Público Municipal, para definição de reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público Municipal, antes de determinar o reajuste da base de cálculo e a alíquota dos tributos municipais, realizar audiência pública, na qual deverão ser expostos e debatidos os motivos técnicos justificadores da medida.

Parágrafo único A obrigatoriedade contida no caput deste artigo aplica-se somente às matérias que dependerem de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º A audiência pública será um instrumento de acesso à informação e de participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto nos incisos I e II, § 3º, art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).

Art. 3º Qualquer munícipe poderá participar da audiência pública, sendo obrigatória a divulgação prévia da audiência pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de sua realização, nos portais institucionais, redes sociais e demais meios de comunicação administrados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Quaisquer reajustes instituídos pelo Poder Público Municipal que não cumpram os critérios desta Lei serão considerados nulos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG; 19 de agosto de 2022.

[Assinatura]
Antonio Luiz Botelho
Prefeito